



ESTATUTO
DO
TEMPLO DE LUZ
DA ORDEM ASTRAL DE SHIDHA

CAPÍTULO I

Da Denominação, fins e sede

Artigo. 1º: O Templo de Luz da Ordem Astral de Shidha, fundado em oito de abril de 2017, neste estatuto designado "Templo", ou ainda tratado como "Centro Templo de Luz", é uma organização religiosa com duração indeterminada e sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Ipiranga nº 80 / 102 e 201, bairro Laranjeiras. CEP nº 22.231-120, cidade do Rio de Janeiro - RJ que tem por objetivo e afins:

§1º Destinar estudos e práticas espíritas, esotéricas, místicas, herméticas e ocultistas pelo espiritualismo oriental ensinado pelo divino Mestre Shidha, e Divino Mestre São Jerônimo mentor espiritual do Templo de Luz.

§2º: Praticar caridade espiritual e moral, desenvolvendo também atividades nas áreas cultural, filantrópica e filosófica.

Artigo. 2º: Para a consecução dos objetivos e afins a que se propõe, o centro Templo de Luz adota os seguintes princípios e diretrizes:

- a) Não há entre os beneficiários de seus serviços qualquer discriminação de gênero, sexo, cor e religião.
- b) Todos os cargos e encargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus nessa condição à remuneração de qualquer natureza.
- c) Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros ou colaboradores da organização.
- d) Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

Artigo 3º: O Centro Templo de Luz manterá departamentos na forma em que dispuser o regimento interno.

Artigo 4º: O Centro Templo de Luz reger-se-á pelo presente estatuto, pelo regimento interno, aprovado pela Diretoria e seu fundador, Presidente- Patriarca, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da representação legal

O Patriarcado

Artigo 5º: O Centro Templo de Luz será legalmente representado por seu fundador e Presidente-Patriarca, Marco Aurélio Bandeira Montenegro, brasileiro, professor de Educação Física, registro no Conselho Regional de Educação Física: 011332-G/RJ, casado, CPF nº 84203544734, identidade: 06192337-1, nascido em dezenove de setembro de 1962, na cidade do Rio de Janeiro, morador da rua Real Grandeza, número 66, apartamento 604, CEP: 22281-034, localizada no Bairro de Botafogo, de nome místico Jerônimo das Cruzadas.

§1º Os cargos de Presidente e Patriarca do Templo de Luz são de período de mandato indeterminado, ocupados por uma só pessoa, ora funcionando como Presidente, no setor e atividades administrativas com o Vice, que o substituirá administrativamente na sua

ausência, ora funcionando como Patriarca no setor e atividades espirituais com o Diretor de Ensino, que o representará nessas atividades nos seus impedimentos e ausências, substituindo-o quando for solicitado. Quaisquer decisões tomadas na ausência do Presidente- Patriarca deverão ser ratificadas pelo mesmo sob pena de nulidade absoluta.

§2º O Presidente-Patriarca e fundador, conhecido pelo nome místico de Jerônimo das Cruzadas, de nome civil Marco Aurélio Bandeira Montenegro, brasileiro, nascido no Rio de Janeiro, casado, professor de Educação Física, será reconhecido e tratado por todos os chelas e neófitos até o dia de seu desenlace (morte) como patriarca e fundador do Templo de Luz.

§3º Em caso de renúncia ou falecimento do Presidente-Patriarca, o seu sucessor natural e consequente será o Diretor de Ensino.

§4º Logo após o desencarne do fundador Jerônimo das Cruzadas, se por vontade própria, o Diretor de Ensino abster-se de ser o novo Presidente-Patriarca, haverá eleição na sessão solene secreta dos mantos amarelos. Quem convocará e presidirá essa sessão será o Diretor de Ensino. Os nomes dos candidatos serão apresentados nessa sessão e através de escrutínio será feita a eleição e decisão por maioria simples.

§5º O Patriarca é o chela líder de todo o cerimonial civil e/ou social e Presidente do Templo de Luz da Ordem Astral de Shidha.

§6º O futuro sucessor do Patriarca Jerônimo das Cruzadas, nas funções de Patriarca e Presidente, permanecerá neste cargo e encargo respectivamente por um período de provação de competência por dois anos consecutivos, a fim de angariar o devido mérito e as graças de Deus.

§7º O órgão do Templo de Luz capaz de avaliar as duas funções do Patriarca-Sucessor do Patriarca-Fundador Jerônimo das Cruzadas, no seu período de provação de competência, é a sessão solene secreta dos mantos amarelos. Será dirigida pelo próprio Presidente-Patriarca em exercício que poderá ser reeleito ou afastado do seu cargo de Presidente-Patriarca.

§8º A sessão solene secreta dos mantos amarelos, se aprovarem a gestão dos dois primeiros anos do Patriarca-sucessor do Patriarca fundador Jerônimo das Cruzadas, pedir-lhe-á para



RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

permanecer nas suas funções por mais três anos, não havendo necessidade de nova iniciação.

§9º Se a sessão solene secreta dos mantos amarelos fizer moção de censura, críticas às gestões do Patriarca, que só poderá ser feito no término da fase de provação de competência, haverá um escrutínio o qual se votará pela permanência do Presidente-Patriarca. Os votos terão que passar de 50% para que a decisão se prevaleça. Se der empate nos votos, o Presidente-Patriarca em exercício, dará seu voto de desempate, a favor de sua permanência ou não, no exercício de sua consciência. Só será utilizado o voto do Presidente-Patriarca em caso de empate.

§10º Caso o Patriarca não renuncie as suas funções dos cargos e encargos após sete dias, os membros da sessão solene secreta dos mantos amarelos convocarão uma assembleia geral extraordinária para afastar aquele Presidente-Patriarca das suas respectivas funções, nomeando o próximo sucessor de Jerônimo das Cruzadas conforme as diretrizes deste estatuto. Haverá uma consagração no mesmo ritual de seu antecessor.

§11º No caso de aprovação da sessão solene secreta dos mantos amarelos à gestão bianual de provação de competência e aos três anos seguintes, se decorridos com os votos do escrutínio 50% a favor, o Presidente-Patriarca será reeleito para as mesmas funções. Se houver empate nesse caso, o voto do patriarca será válido, porque não houve moção de censura e críticas.

§12º O período completo de uma gestão de um Presidente-Patriarca do Templo de luz é de três anos seguidos com competência e sem moção de censura. Quando o Presidente-Patriarca consegue fazer uma gestão completa de três anos, poderá reeleger-se por mais períodos de três anos enquanto permanecer apresentando condições compatíveis das suas funções com a moral, a mental e a corporal demonstrando vitalidade para o cargo.

§13º Um novo Presidente-Patriarca do Templo de Luz como segundo, terceiro etc, sucessores de Jerônimo das Cruzadas, o fundador, poderão ser sagrados nos casos já previstos e nos casos abaixo:

1º Por renúncia voluntária;

2º Por falecimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA_025177896

CAPÍTULO III

Quadro de membros

Dos membros

Artigo 6º O Templo de Luz é integrado por um número ilimitado de membros. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações contraídas pelo Centro Templo de Luz.

Artigo 7º Os membros do Templo de Luz possuem as seguintes categorias:

§1º MEMBROS: são os membros que promoveram a constituição da organização e, nesta condição, participaram de seus atos constitutivos, comparecendo as sessões, aulas preparatórias e a sessão solene inaugural, em dia, hora e local para conhecimentos e aceitação voluntária dos estatutos, regimentos interno e ritual. Serão fundadores os membros que assinarem os livros oficiais em referência na data da fundação da organização.

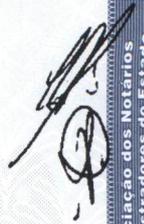
§2º MEMBROS-BENEMÉRITOS: são membros que doaram quantias em dinheiro ou bens de valor elevado. São também beneméritos os membros que trabalharam graciosamente para o engrandecimento espiritual e/ou material cumprindo um serviço de relevância.

§3º MEMBROS-FREQUENTADORES: são membros que comparecem às sessões, contribuindo com uma quantia mensal determinada pela Diretoria Administrativa.

§4º MEMBROS-POSTULANTES: são os membros que frequentam as aulas e as sessões e prestam seus serviços caritativos em consultas e tratamentos às pessoas mais carentes. São os chelas participantes das sessões públicas, sessões especiais e solenes.

§5º Todos os membros, independente de quaisquer classificações, devem contribuir com uma quantia mensal determinada pela Diretoria Administrativa em acordo com o Presidente-Patriarca.

§6º É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à organização, o uso da denominação social do Templo de Luz da Ordem Astral de Shidha para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, finanças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício próprio.


Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º O direito de voto. O direito de voto, em assembleias geral, ordinária ou extraordinária é reconhecido a todos os membros em suas categorias desde que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias e financeiras, sendo vedado o direito à voto daquele que, por qualquer motivo, esteja com as contribuições em atraso.

§1º Membros afastados, sem nenhum aviso prévio, não têm direito a voto, mesmo estando em dia com as contribuições mensais.

§2º Só os membros postulantes e frequentadores poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Administrativa.

§3º Assistir às reuniões públicas e participar de cursos, aulas, atividades e práticas promovidas pelo Centro Templo de Luz conforme dispuser o regimento interno.

Artigo 9º Os membros do Centro Templo de Luz, mediante pedido feito em requerimento ao Presidente-Patriarca, poderão ser licenciados por tempo não superior a um ano, ficando sujeito ao pagamento de suas mensalidades.

§1º Decorrido o prazo concedido para licença, sem que haja prorrogação, o membro que não retornar ao Centro Templo de Luz será desligado do seu quadro de membros.

§2º Após o desligamento do membro, se ele requerer a sua volta ao quadro de membros, será readmitido de imediato, a critério do Presidente-Patriarca ou se for conveniente, após ouvir o parecer da Comissão de Sindicância ou do Clã dos conselheiros.

CAPÍTULO IV

Da admissão e do desligamento

Artigo 10º A admissão de novos membros se fará mediante requerimento do pretendente em formulário próprio a partir da proposta de um membro.

AAA 025177898

§1º A proposta uma vez recebida pela secretaria será encaminhada à Comissão de Sindicância, que a submeterá ao Presidente-Patriarca, após a realização das diligências necessárias mediante parecer escrito.

§2º Deferida a admissão do novo membro, e a partir da ciência da decisão, por escrito, estará ele sujeito a todas as obrigações estatutárias, fazendo jus consequentemente a todos os direitos e deveres inerentes a essa condição.

Artigo 11º O desligamento do membro ocorrer voluntariamente através de pedido por escrito entregue ao Presidente- Patriarca. A juízo exclusivo do Presidente-Patriarca, o membro que revelar descompostura, incompatibilidade e/ou desqualificação como sectário e chela sensitivo postulante, será imediatamente desligado do quadro social do Centro Templo de Luz.

§1º Servirá de motivo também para desligamento do quadro de membros, quem desacatar o regimento interno, o ritual e estes estatutos assim como os demais regulamentos do Centro Templo de Luz.

§2º A infração será avaliada de acordo com a sua gravidade e extensão de seus efeitos. O membro infrator poderá receber advertência verbal ou escrita pelo Presidente-Patriarca, pelo Vice-Presidente ou pelo Diretor de Ensino, conforme o caso comportar, quando a infração ocorrida acontecer nas áreas administrativas ou das atividades espiritualistas respectivamente.

§3º No caso de repetição de uma infração pelo mesmo membro, demonstrando-o estar incapaz de correção, o mesmo deverá ser submetido ao juízo próprio do Presidente-Patriarca.

§4º São motivos para eliminação do quadro de membros do Centro Templo de Luz:

- a) Condenação por crime infamante ou cruel por sentença judicial em primeiro grau.
- b) Embriaguez iterativa sem preocupação de cura.
- c) Usar ou estar sob efeito de drogas ilícitas.
- d) Três advertências escritas no período de dois anos dadas pelo Presidente-Patriarca ou três advertências escritas no período de dois anos dadas pelo Diretor de Ensino ou Vice-Presidente.

- e) Três advertências verbais no período de um ano dadas pelo Presidente-Patriarca ou três advertências verbais dadas pelo Vice-Presidente ou Diretor de Ensino no período de um ano.
- f) Veiculação de informação que possa denegrir o Presidente-Patriarca, o Vice-Presidente, o Diretor de Ensino e os demais diretores e dirigentes do Centro Templo de Luz.
- g) Atentado ao patrimônio econômico, moral e espiritual do Centro Templo de Luz.

CAPÍTULO V

Das contribuições

Artigo 12º Os membros contribuem mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria e Presidente Patriarca, ou a seu critério com importância superior aquela.

§1º Os membros com extrema escassez de recursos pecuniários comprovada, se solicitarem dispensa da contribuição mensal, ficarão isentos, a critério da diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. O membro dispensado da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuará com os mesmos direitos e deveres.

§2º O membro efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de três meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, artigo 12º, será considerado renunciante aos seus direitos e terá em consequência a matrícula cancelada, salvo quando a diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos consultivos

Central Patriarca

AAA 025177900

Artigo 13º A Central Patriarca é o órgão representativo do Centro Templo de Luz. É dirigido pelo Presidente-Patriarca, tendo todo o poder espiritual representado por ele.

§1º Cabe à Central Patriarca indicar e supervisionar todas as atividades administrativas e espirituais do Centro Templo de Luz.

§2º Membros da Central Patriarca:

Presidente-Patriarca, secretários do Presidente-Patriarca, Vice-Presidente, Diretor de Ensino, Diretor de Exorcismo e Diretor Templário.

Clã dos Conselheiros

Artigo 14º O Clã dos Conselheiros consiste num grupo de chelas o qual o Presidente-Patriarca confia os conselhos dados quando solicitado.

§1º O Clã dos Conselheiros se reúnem em sala fechada e em Sessão Secreta. Possui ritual próprio.

A Comissão de Sindicância

Artigo 15º A Comissão de Sindicância será constituída por três membros efetivos e três suplentes.

§1º A Comissão de Sindicância só poderá funcionar com três membros. Quando houver a falta de membro efetivo, um suplente será convocado para suprir a falta, a fim de ser dada a devida validade aos serviços de consultas com as necessidades de três assinaturas.

§2º A Comissão de Sindicância funcionará como auxiliar da Central Patriarca nas informações sobre as pessoas que almejam ingressar no Centro Templo de Luz, como membros, como auxiliar nas informações solicitadas pela Central Patriarca, (Patriarca e seus secretários); pelo Clã conselheiro, pelo Diretor de Ensino e pelo vice-presidente.

§3º Os serviços prestados pela Comissão de Sindicância terão caráter sigiloso e o seu âmbito de divulgação é sempre muito restrito às pessoas de confiança de quem solicitou a informação.

Departamento Jurídico

Artigo 16º Os membros do Departamento Jurídico serão designados livremente pelo Presidente-Patriarca, sendo sua função:

- a) Prestar assistência jurídica e serviços afetos ao Centro Templo de Luz, quando solicitado, para prestar quaisquer serviços jurídicos, inclusive pareceres, em qualquer instância ou tribunal e em outras necessidades que se fizerem presentes, nos termos do artigo 70, §§ 3º, 4º e 5º, da lei 4.215, de 27/4/1963 (estatuto da Ordem dos Advogados), não precisando prestar contas, tendo quaisquer limites quanto aos valores e serviços solicitados. Tal prerrogativa é única e exclusiva do Presidente – Patriarca e fundador.

CAPÍTULO VII

Das Assembleias Gerais Ordinárias- A.G.O.

Das Assembleias Gerais Extraordinárias- A.G.E.

Artigo 17º. As assembleias Gerais serão constituídas por membros, maiores de 21 anos, em dia com suas obrigações estatutárias e no regular exercício de suas prerrogativas sociais.

Cabendo-lhes:

- I. Deliberar sobre assuntos, casos, problemas e crises circunstanciais de alta relevância, a pedido do Presidente-Patriarca, e de pedidos dos membros da Central Patriarca, conforme artigo 11 §2º, ao Presidente-Patriarca. Se for conveniente ao Presidente-Patriarca, será deferido o pedido, marcando-se a Assembleia.
- II. Compete ainda à Assembleia Geral destituir seus administradores, alterar o estatuto inclusive no tocante da administração, deliberar sobre a dissolução, extinção da organização e aprovar as contas.

Artigo 18º A primeira A.G.O será convocada pelo fundador de nome místico Jerônimo das Cruzadas a qual será apresentada à Diretoria Administrativa. A primeira A.G.E. será convocada quando houver motivação surgida e a pedido do Presidente-Patriarca.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais são instaladas em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta do total de membros e em 2ª convocação meia hora depois com qualquer número de presentes. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes na assembleia, salvo disposição em contrário.

Artigo 19º Uma Assembleia Geral Ordinária será quando a A.G.O. se realizar dois anos após a primeira, a princípio para eleição dos cargos administrativos.

Artigo 20º Uma Assembleia Geral será extraordinária quando a A.G.E se realizar fora dos ciclos bianuais das A.G.O.

Artigo 21º AS A.G.O. e A.G.E. elegerão os Diretores Administrativos com exceção do Presidente-Patriarca.

Parágrafo Único. Havendo conveniência ou necessidade do Presidente-Patriarca, este poderá aproveitar de uma destas oportunidades de eleger novos cargos, de eleger adjuntos, de modificar diretorias para o melhor do Centro Templo de Luz.

CAPÍTULO VIII

Conselho dos Mantos Amarelos – C.M.A

Artigo 22º O Conselho dos Mantos Amarelos é constituído por todos os membros do Centro Templo de Luz aos quais lhes foram impostos manto amarelo conforme um rito próprio e os Regimentos Internos.

§1º As reuniões do Conselho de Mantos Amarelos (C.M.A.) serão secretas, podendo ocorrer em qualquer data ou tempo e independem de “quorum” para a sua realização, destinando-se para:

- a) Conhecer as deliberações do mentor espiritual do Centro Templo de Luz, Venerável Mestre São Jerônimo, sob os auspícios do Divino Mestre Shidha, através das entidades espirituais que se interligam ou incorporam no Presidente-Patriarca, Jerônimo das Cruzadas e seus sucessores;
- b) Para acrescentar suplementos ao Regimento Interno;

- c) Para decidir sobre qualquer assunto que tenha ocorrido e que o Presidente-Patriarca considere relevante.

Templário-mor

Artigo 23º O Diretor dos templos será o Templário-mor e nessa qualidade será responsável pela harmonia, disciplina e arrumação dos Templos. Poderá ter uma equipe auxiliadora. Será nomeado pelo Presidente-Patriarca.

C.I.E.L.& E.M.S.I

Centro Iniciático de Estudos e Leituras

Estudo de Médiuns-Sensitivos Iniciáticos

Artigo 24º O CIEL tem por finalidade:

Promover e organizar aulas das séries de todo conhecimento esotérico do Centro Templo de Luz.

Desenvolver aulas e palestras sobre: cosmogênese, antropogênese, espiritualismo, esoterismo e hermetismo.

§1º O E.M.S.I. tem por objetivos:

Ensinar os tratamentos adotados no Centro Templo de Luz.

Promover os graus de ensino, preparação de médiuns-sensitivos e estudo dos rituais espiritualistas.

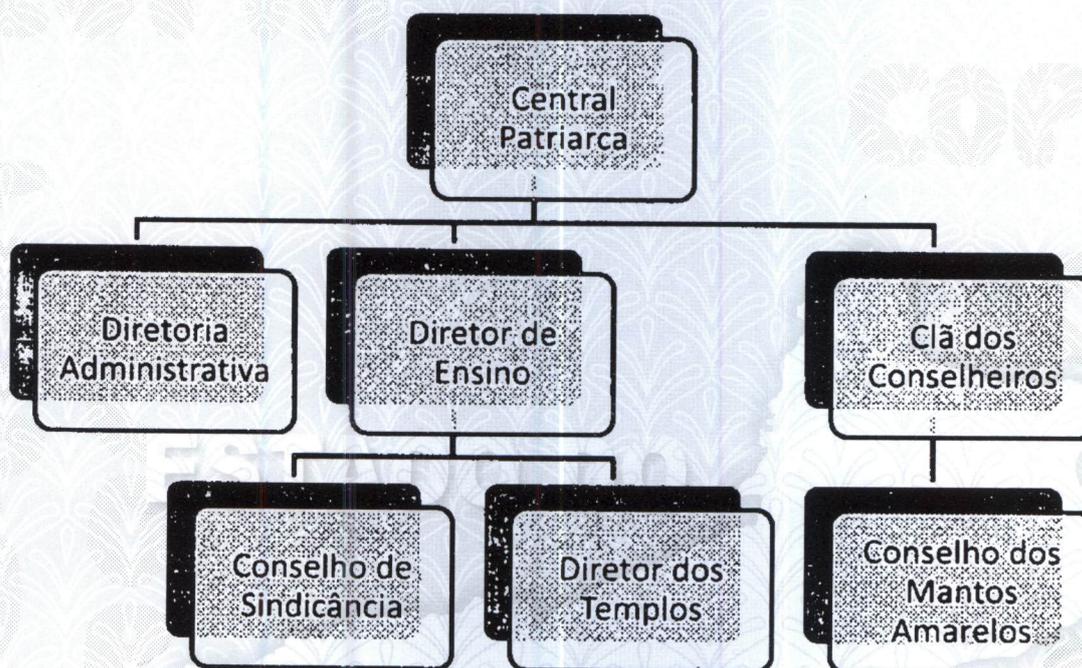
§2º Apostilar todas as aulas, conferências, palestras e simpósios ocorridos no Templo de Luz ou gravá-los em tecnologia disponível.

§3º O Diretor do Centro Iniciático de Estudos e Leituras é também o diretor do Estudo de Médiuns- Sensitivos Iniciáticos, sendo assim Diretor de Ensino do Centro Templo de Luz, acumulando os dois cargos.

CAPÍTULO IX

Da Direção do Templo de Luz

Artigo 25º O Templo de Luz terá como órgãos dirigentes:



- 1) Central Patriarca. (Órgão controlador das atividades místico-espiritualistas e administrativas)
- 2) Órgão administrativo - Diretoria Administrativa.
- 3) Órgão de ensino: Diretor de ensino.
- 4) Conselho de sindicância - C.S
- 5) Diretor dos Templos: Templário-Mor.
- 6) Clã dos Conselheiros:
- 7) Conselho dos Mantos Amarelos - C.M.A.

Artigo 26º O Presidente-Patriarca do Templo de Luz é o representante desta organização, ativa e passivamente, em Juízo ou extrajudicialmente.

§1º- Cabe ao Presidente-Patriarca, convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Diretoria Administrativa, todas as atividades espiritualistas, místicas,



RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

esotéricas e herméticas; todas as reuniões administrativas e sessões, aulas, palestras, conferências e seminários programados pelo Diretor de Ensino; aprovar ou rejeitar as decisões de todo e qualquer conselho ou órgão do Centro Templo de Luz, respectivamente.

§2º O Presidente-Patriarca, em caso de seu impedimento momentâneo, poderá delegar poderes para o Vice-Presidente na área ou setor administrativo e para o Diretor de Ensino, na área ou setor das atividades espiritualistas e suas práticas correlatas.

Artigo 27º Cada Presidente-Patriarca terá um sinete próprio que identifique a sua assinatura e individualize a sua gestão na direção superior do Centro Templo de Luz. O sinete servirá para autenticar e invalidar os documentos, homologando as nomeações e todos os demais atos referentes às áreas ou setores administrativos e/ou prática espiritualistas do Centro Templo de Luz.

Artigo 28º O Presidente-Patriarca do Centro Templo de Luz é a pessoa no plano temporal, representante da espiritualidade e todos os demais poderes para a orientação, o norteamento e a proteção de todos os membros, sectários e sensitivos postulantes. Além do mais, a assistência espiritual também se estenderá às pessoas profanas, não membros, que estejam carentes de paz, harmonia, tranquilidade amor e equilíbrio.

§1º Para tanto cabe ao Presidente-Patriarca supervisionar as atividades dos chelas e neófitos postulantes nos seguintes serviços:

- a) Da Diretoria Administrativa. D.A;
- b) Do C.I.E.L. Centro Inicial de Estudos e Leituras e do E.M.S.I Estudos de Médiuns-Sensitivos Inicializados;
- c) Do Ritual do Templo de Luz;
- d) Do Regimento Interno;
- e) Das Aulas, palestras, conferências e seminários;
- f) Da publicação e divulgação das apostilas;
- g) Do Diretor de Ensino;
- h) Das Sessões Públicas -S.P. (para atendimento ao público profano);
- i) Das Sessões Inicializadas, como práticas do aprendizado;

AAA-025177906

- j) Dos Oficiantes do Ritual apropriado e praticado no Templo de Luz, como: missas, unções, batizados, casamentos, confissões;
- k) Do Diretor de Exorcismo;
- l) Do Templário-mor;
- m) Das mídias do Templo de Luz na internet;
- n) De nomear diretores para os encargos nas atividades espiritualistas;

§2º O Presidente- Patriarca poderá dispensar todo e qualquer diretor, por justa causa ou simples cumprimento e término de suas funções, e em casos verificados de:

- a) Falta de lealdade;
- b) Falta de fé, de amor fraternal e da pratica da caridade;
- c) Sintomas de enfermidade mental ou desequilíbrios emocionais;
- d) Descontrole emocional constante;
- e) Enfermidade física contagiosa;
- f) Prática da magia negra;
- g) Prática de ritual estranho ao Templo de Luz;
- h) Atos e/ou ações que estabeleçam atritos sociais ou demandas espirituais;
- i) Prática da maledicência e falta de descrição assim como a demonstração de incompreensão e intolerância constantes.

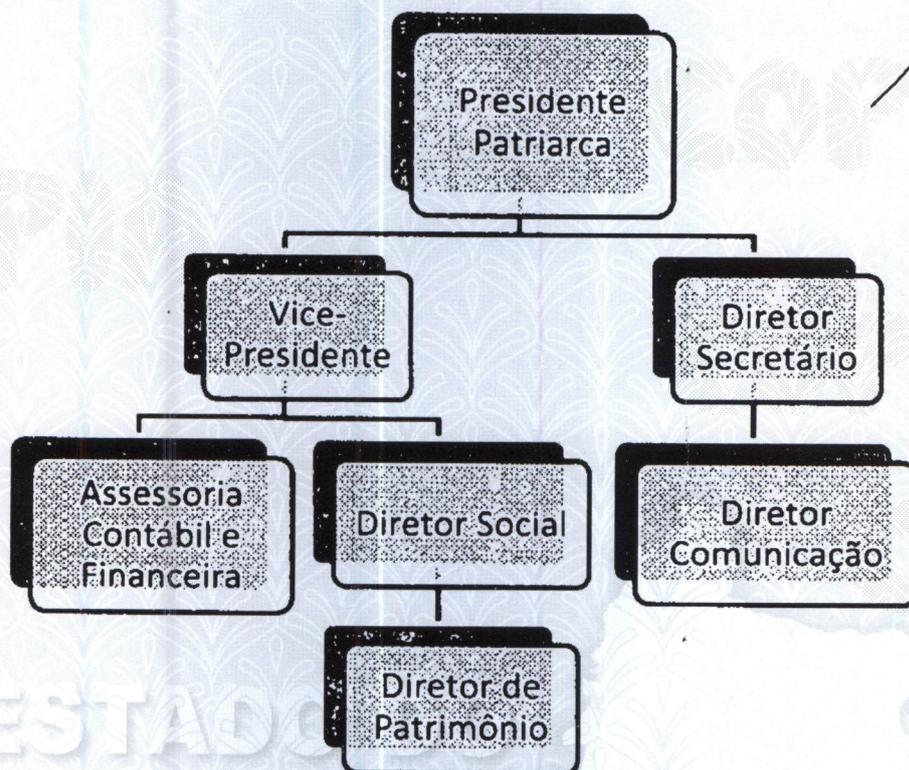
CAPÍTULO X

Da Diretoria Administrativa- D.A.

Artigo 29º A Diretoria Administrativa é composto pelos seguintes diretores: Presidente; Vice-Presidente; Diretoria de Secretaria; Assessoria Contábil e Financeira; Diretoria Social; Diretoria de Comunicação e Diretoria de Patrimônio. Com mandato de 2 (dois) anos.



AAA-025177907



§1º O Presidente do Centro Templo de Luz, exercerá suas funções simultânea e cumulativamente com as funções de Patriarca, prevalecendo estas sobre as de Presidente, de modo que, deixando de ser Patriarca, por qualquer motivo, também deixará de ser Presidente do Centro Templo de Luz.

§2º O Vice-Presidente, será o substituto do Presidente, em suas ausências e impedimentos, para os assuntos administrativos, junto com os demais membros da Diretoria, desde que seja a rogo do Presidente. Neste caso, o Presidente deve nomear o Vice-Presidente como seu substituto, em documento hábil, declarando os motivos do seu ato e o tempo de vigência da sua substituição.

a) Normalmente, o Vice-Presidente orientará e coordenará os serviços dos membros diretores, a fim de melhor assessorar o Presidente sobre o andamento dos serviços da Diretoria Administrativa.

b) Nas ausências e impedimentos longos, superiores a sete dias consecutivos do Vice-Presidente, o Presidente decidirá a contento.

§3º Diretoria de Secretaria, estará na direção dos seguintes serviços de secretaria: Informações e controle da agenda do Patriarca.

§4º Diretoria de Comunicação, controle de publicação de apostilas, interligação com empresas editoras para publicação de livros, boletins, jornais, mídias, internet e quaisquer outros impressos do Templo de Luz.

§5º Diretoria Social, promover bazares de beneficência, atividades para fins caritativos. Estas atividades visão tão somente para fins de caridade e para angariar recursos financeiros para o custeio das despesas do Templo de Luz.

§6º Diretoria de Patrimônio, é quem deve manter, sob seu controle, em livro oficial todos os bens móveis e imóveis, duráveis, de valores relativamente altos.

a) Estão incluídos como bens móveis: vasos, castiçais, ostensórios, quadros, cadeiras, mesas, sofás, poltronas, fogões, geladeiras, tapetes, arquivos, armários, estantes, e tudo o que representar valor material e durável.

b) Estão incluídos como bens imóveis os altares fixos no chão ou parede, prédios, terrenos, instalações elétricas e eletrônicas de custo mais elevado.

§7º Assessoria Contábil e Financeira, facilitador do contato com o Contador, para o cumprimento de todas as exigências legais, documentais e fiscais garantindo o perfeito funcionamento do Templo de Luz conforme a legislação vigente.

Artigo 30º Os cargos previstos para a Diretoria Administrativa terão numa Assembleia Geral Ordinária feita de dois em dois anos para eleições dos cargos menos o de Presidente-Patriarca.

CAPÍTULO XI

Nomenclatura usada para os membros do Centro Templo de Luz

Artigo 31º É denominado tanto para o masculino quanto para o feminino todo membro que tenha passado pela fase de neófito; será chamado e reconhecido por chela.

§1º Neófito é todo aquele que deseja ingressar no Centro Templo de Luz como membro, todavia passará, após a sindicância, por um período de estudos em que ele próprio verificará



com sua própria consciência se realmente deseja e se enquadra para ser um chela postulante. Chela é o discípulo aceito.

§2º Postulante é aquele que postula uma filosofia ou um conhecimento, ou seja, que estuda e vivencia na prática o estudo colimado.

§3º Grão-Sacerdote e Grã-Sacerdotisa são designações de determinados chelas postulantes que servem com determinada autoridade relativa à função espiritual. Responsável por certos setores das atividades espiritualistas em sessões e templos.

4º Os Clãs do Centro Templo de Luz consistem em sete grupos. Cada Clã funcionará em um dia da semana. Terá seu representante que será um Grão-Sacerdote ou Grã-Sacerdotisa. Todo clã tem um trabalho mental denominado Forças Mentais Criativas, cuja sigla é: F.M.C., com rito próprio, constante do livro do Ritual do Centro Templo de Luz. O Grão-Sacerdote ou a Grã-Sacerdotisa será o representante do Patriarca no seu respectivo dia. Haverá reuniões dos Sete Clãs marcadas pelo Presidente-Patriarca de três em três meses ou quando o Patriarca decidir ser conveniente. Essa Sessão dos Sete Clãs está inserido no Livro dos Rituais do Centro Templo de Luz.

CAPÍTULO XII

Da assistência social e filantrópica

Artigo 32º O Centro Templo de Luz, em futuro oportuno e promissor, criará e manterá, com recursos próprios, por convênios e donativos, instituições assistenciais às crianças e aos idosos carentes de um lar, de escola, de cuidados médicos e advocatícios, executados por profissionais competentes e caritativos desde cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Nada mais havendo a tratar, foi o presente estatuto lavrado, lido, conferido e firmado pelo Presidente-Patriarca e pela Secretária da Mesa.

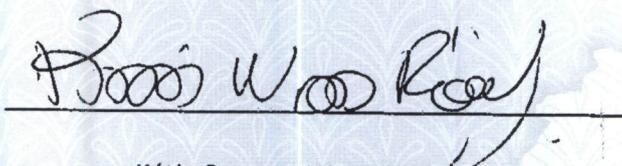
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.



Marco Aurélio Bandeira Montenegro

JERÔNIMO DAS CRUZADAS (Nome místico)

Presidente da Assembleia



Kátia Pestana Watts Rodrigues

Secretária da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 273061

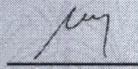
202206231454298 29/09/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EEFS 96685 OPT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial